

PROCESSO Nº : 16.972-2/2011
**INTERESSADO : FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL SERVIDORES
MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES**
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, c/c o art. 293, §§ 1º, 2º, todos da Resolução 14/2007, deste Tribunal e, acolhendo o Parecer Ministerial 2225/2013, submeto à homologação deste Tribunal Pleno, o agrupamento das multas aplicadas à Sra. Maria Rosa Dias Pedroso, nos mencionados processos, a fim de ser lavrado o competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, totalizando o valor de 17 UPF's/MT.

Após, determino ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema CONTROL-P, e a inserção do saldo total de 17 UPF's/MT ao processo mais recente.

É o voto.

Gabinete da Presidência, em 24 de abril de 2013.

(Assinatura Digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente